



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Governador do Estado, que pretende alterar a Lei Complementar nº 412 de 2008, que “Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”.

A proposta é amparada por Exposição de Motivos conjunta da Secretaria de Estado de Administração (SEA) e do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), além de estudo técnico que demonstra, por meio de dados, os problemas relacionados com a sustentabilidade da Previdência Social e a importância de se conter o avanço perdulário e insustentável dos déficits financeiros e atuariais.

O texto legal é distribuído por 62 (sessenta e dois) artigos que, em suma, promovem a adequação da legislação previdenciária estadual às alterações e limitações disciplinadas na Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Quanto ao objetivo, é mencionada a intenção de compatibilização do tratamento do servidor público estadual às mesmas condições atribuídas aos servidores da União, e entre as principais regras destacam-se: mesmas regras de idade; transição; benefício de pensão por morte; impossibilitar utilização do tempo de contribuição ficto para fins de aposentadoria; acúmulo de benefícios; elevação da idade mínima para aposentadoria voluntária; excepcionalidades de classes profissionais; regras de transição; cálculo de pensão por morte; exceções de pensão por morte; abono permanência e manutenção do pagamento para os segurados que já cumpriram os requisitos para inativação; e Fixação de *vacatio legis*.

Ademais, este colegiado, compreendido pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, entende preponderante colher manifestação dos Poderes, seus órgãos e entidades, com vistas a oportunizar o amplo diálogo com os respectivos servidores sobre





os aspectos relacionados às temáticas atinentes às competências regimentais das respectivas Comissões (arts. 72, 73 e 80 – Rialesc)¹.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo, remetemos em **DILIGÊNCIA** o **Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021** ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para que se manifestem a respeito da matéria.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Presidente, Comissão de Constituição e Justiça

Marcos Vieira, Deputado Estadual

Presidente, Comissão de Finanças e Tributação

Volnei Weber, Deputado Estadual

Presidente, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

***Observação.** Solicito que as manifestações considerem possíveis alterações nas proposições durante o processo de tramitação, que pode ser acompanhada no PROCLEGIS, através do link: <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia>

¹ http://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO_INTERNO_2021_-_24.02.21.pdf

